

ECONOMIA SOLIDÁRIA E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: CENÁRIOS POLÍTICOS E LEGISLATIVOS DE DESENVOLVIMENTO

Leticia Dal Picolo Dal Secco-Oliveira. Docente do Curso de Graduação em Psicologia do
Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB)
le.dalpicolo@gmail.com
Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

Cristine Diniz Santiago. UFSCar
cristine.dis@gmail.com
Doutora em Ciências Ambientais pela UFSCar

Rosemeire Aparecida Scopinho. Professora Titular do Departamento de Psicologia da
UFSCar
scopinho.rose@gmail.com
Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
(UNESP)

GT 9 - Catadores e catadoras de materiais recicláveis e economia solidária: articulações
possíveis e desafios

RESUMO

O conceito de políticas públicas abrange a busca por soluções aos problemas ou questões comuns à coletividade, requerendo-se que seu ciclo envolva a inserção de suas propostas na agenda governamental. As políticas com temáticas voltadas aos catadores de materiais recicláveis e à economia solidária (ES) passaram por períodos e instrumentos distintos com relação à inserção, priorização e desmonte na agenda federal brasileira. Ainda assim, eles têm em comum a existência de mobilizações e participação populares na elaboração e busca da efetivação de suas políticas públicas. Definiu-se como objetivo apresentar uma síntese das principais políticas e dispositivos legais que abordam ou abordavam temáticas relativas aos catadores de materiais recicláveis e à ES. Realizou-se uma análise documental utilizando-se a técnica da análise categorial temática, cujos conteúdos resultantes foram apresentados, descritivamente, em cinco cenários político-governamentais: Pré-Lula; Lula; Dilma; Temer e Bolsonaro. Observa-se que, atualmente, os catadores de materiais recicláveis encontram maior respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos, não se percebendo mais relações legislativas com a ES no âmbito federal. Pelo desenvolvimento do cenário relacionado à presidência de Bolsonaro, que apresenta imobilidade e retrocessos político-sociais, além de criminalização de minorias e movimentos sociais, entre os quais se inclui o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, encontra-se uma possível explicação para tal condição. Já as políticas de ES, passando também por processos de desmontes, teve suas atribuições transferidas para o Departamento de Inclusão Produtiva Urbana do Ministério da Cidadania, não havendo mais um setor específico para ela. O único instrumento que legalmente abrangia uma intersecção entre os temas, o Plano Nacional de Economia Solidária (vigência 2015-2019), não teve continuidade, sendo que o mesmo aconteceu com as ações da extinta Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes). A progressiva dissolução da Senaes e de suas ações, entre os governos de Michel Temer e Bolsonaro foi um dos mais expressivos impactos desta temática. Conforme a construção destas políticas ocorreu, principalmente, entre os governos Lula e Dilma com expressiva participação popular, considera-se que as atuais

tendências ideológicas governamentais não abarcam as solicitações construídas participativamente pela população brasileira como importantes direcionamentos para a elaboração e implementação de políticas.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma síntese das principais políticas e dispositivos legais que abordam ou abordavam temáticas relativas aos catadores de materiais recicláveis e à economia solidária (ES).

Ainda que tenham origens específicas diferentes, a ES e a ocupação de catador de material reciclável possuem cenários de nascimento e desenvolvimento similares, considerando o contexto de expansão de políticas neoliberais e a desigualdade econômica e o desemprego resultantes. Com isso, ao longo do tempo, foram empenhados esforços por diversos atores para a aproximação entre a organização dos catadores em cooperativas ou outros empreendimentos, e os princípios da ES.

Tanto o catador de materiais recicláveis, representado principalmente pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), mas também inicialmente interrelacionado com o Movimento de Economia Solidária, demandam a criação de políticas públicas para que sua participação na cadeia da reciclagem seja de fato reconhecida e um maior volume de resíduos seja destinado aos empreendimentos de catadores, para que eles se apoderem de algo que há muito tempo tem sido sua responsabilidade informalmente: a catação e comercialização de materiais recicláveis.

Entendemos as políticas públicas como “[...] um conjunto de estudos e análises sobre questões e temas relativos ao Estado, seu papel e suas instituições (pensamento europeu), ou enfatizam, mais especificamente, a própria “ação ou produção dos governos” (reflexão teórica estadunidense) (Souza, 2006) [...] No Estado moderno e seus governos democráticos, o âmbito da política pública é a cidadania, entendida como a relação entre Estado e sociedade civil mediada pelos direitos” (SCHIOCHET, 2009, p. 268).

Souza (2007, p. 75) constata que “[...] crenças, valores e ideias são importantes dimensões do processo de formulação de políticas públicas [...]”. A participação e a articulação populares possibilitariam a conquista de direitos sociais, o que é remetido diretamente ao exercício da cidadania. Nesse sentido, por meio da democracia, os esforços desempenhados por diversos setores sociais visando melhores condições de vida, levariam à elaboração de políticas públicas, que devem ser contínuas, planejadas, estruturadas e avaliadas (FERREIRA, 2008).

As políticas públicas podem ser executadas pela elaboração de projetos, programas

e criação de serviços, que devem seguir o conteúdo desenvolvido a partir das demandas sociais indicadas aos governos. A necessidade de que elas sejam regulamentadas enquanto políticas de Estado e não apenas como um programa de governo, decorre do fato de que a transitoriedade dos governos poderia colocar as ações desenvolvidas em risco.

Na esfera federal, o final da década de 1990 ainda não apresentava bases legais sólidas na esfera dos resíduos sólidos, já que a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foram, respectivamente, promulgadas em 2007 e 2010. Em caráter nacional, até 2010 existiam apenas algumas normas sobre o tema, como as do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Já no campo da ES, ainda que se tenha constatado a existência de diversas iniciativas na década de 1980, intensificadas na década de 1990, apenas em 2003 ela foi concretizada na agenda federal com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes), vinculada ao então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ao analisar o desenvolvimento de políticas destes dois temas (catadores e ES), percebeu-se uma intensa participação social, bem como de movimentos sociais.

[...] o movimento social é fundamental na consolidação de uma política de caráter democrático e amplia a cidadania da população [...] Esta consolida-se a partir de articulações em diversos campos institucionais e do acúmulo de forças em diversos campos de luta, como o Poder Legislativo, o Executivo e os movimentos sociais, sendo que estes exercem a função fundamental de pressionar os diversos segmentos e dar legitimidade às demandas (PRAXEDES, 2009, p. 39).

Percebe-se que os primórdios dessas políticas abarcavam as definições de políticas públicas trazidas pelos autores Schiochet (2009) e Souza (2007), bem como reforçaram a força representativa que possuem os movimentos sociais na articulação das demandas populares. Porém, mais próximo à atualidade da elaboração deste artigo, os desmontes que elas sofreram desestruturaram espaços de articulação, além de mostrarem desrespeito aos percursos realizados anteriormente e, conseqüentemente, ao processo democrático.

MÉTODO

Primeiramente, realizou-se buscas de documentos que atendessem às palavras-chave “catador de material reciclável”, “cooperativa”, “coleta seletiva” e “economia solidária”, visando encontrar instrumentos em sites oficiais do Governo Federal, dentre outros como de associações e movimentos sociais, ou ainda derivados de revisões narrativas de trabalhos técnicos e científicos. Depois, utilizou-se a técnica da análise categorial temática, que se refere à contagem de frequência de temas. Ela consiste em

desmembrar em categorias o texto a ser analisado, a partir das investigações feitas sobre os temas pesquisados (BARDIN, 2009). Ainda segundo a autora, "[...] entre as diferentes possibilidades de categorização, a investigação dos temas, ou análise temática, é rápida e eficaz, à condição de se aplicar a discursos diretos, significações manifestas e simples" (p. 199). É importante ressaltar que este trabalho derivou principalmente de resultados da tese de doutoramento da primeira autora (SECCO-OLIVEIRA, 2018), dos quais partiram as atualizações realizadas para compor os resultados apresentados a seguir.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção está organizada em cinco cenários: 1) Pré-Lula; 2) Lula; 3) Dilma; 4) Temer; e 5) Bolsonaro. Tais cenários são analisados sob a perspectiva tanto das políticas públicas relacionadas aos catadores de materiais recicláveis, quanto à ES.

Pré-Lula (antes de 2002): a organização dos catadores

No Brasil, atividades associadas à catação são registradas em grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro desde o século XIX (EIGENHEER, 2009; CAODAGLIO; CYTRYNIWICZ, 2012). Contudo, apenas a partir da década de 1980 esta temática passou a ser foco de pesquisas (DIAS, 2009).

A esta década remonta o início da organização dos catadores de materiais recicláveis, associada ao evento da criação de duas associações de catadores de materiais recicláveis: em 1986, a Associação de Catadores de Material, em Porto Alegre/RS; e no ano de 1989, a Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel, Papelão, Aparas e Materiais Reaproveitáveis (COOPAMARE), em São Paulo/SP. Destaca-se a participação de organizações associadas à Igreja Católica (DIAS, 2009; SANTIAGO, 2021).

A partir deste movimento de organização local de catadores, inicialmente em capitais das regiões sul e sudeste do país, na década de 1990, iniciaram-se experiências de participação dos catadores na gestão de resíduos sólidos municipal através de parcerias com o poder público local, como por exemplo em Belo Horizonte/MG. Esta movimentação também se iniciou em cidades de médio porte do sudeste no início da década de 2000, citando-se os casos de Araraquara/SP e São Carlos/SP (DIAS, 2009; MARTINS; SORBILLE, 2011; ZANIN et al., 2018; ARARAQUARA, 2019).

Paralelamente ao início da organização na esfera local, em 1998, o Fórum Nacional Lixo e Cidadania (FNLC), resultante de um seminário organizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), iniciou sua mobilização e atuação em prol das crianças

que viviam e trabalhavam em lixões. Este Fórum, que atua na perspectiva socioambiental da gestão de resíduos sólidos, visando a erradicação dos lixões, contribuiu para a ascensão da catação enquanto temática a ser debatida pela sociedade. A evidência da temática no final da década de 1990 é simbolizada pela ampla cobertura da mídia na campanha “Criança no Lixo, Nunca Mais”, promovida pelo FNLC (GRIMBERG, 2007; DIAS, 2009; SECCO-OLIVEIRA, 2018; BRANDÃO, 2018; SANTIAGO, 2021).

A soma destes movimentos em prol da organização e do reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis propiciou um contexto favorável para a organização destes profissionais em esfera nacional. Esta estruturação teve como marco o I Encontro Nacional de Catadores de Papel, em 1999 e, de maneira mais expressiva, o I Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis que reuniu mais de 1700 catadores em 2001, em Brasília, sendo o marco de fundação do MNCR (MNCR, 2019). Nesta ocasião, foram elaboradas e encaminhadas às autoridades responsáveis, diversas propostas para uma gestão integrada de resíduos sólidos que favorecessem a coleta seletiva com inclusão de catadores (GRIMBERG, 2007, p. 16).

O MNCR corresponde a um movimento social auto-organizado que constitui a representação da categoria em escala nacional e também no contexto da América Latina. Quando de sua fundação, o movimento elaborou a Carta de Brasília, documento no qual a categoria apresentou suas demandas com relação ao reconhecimento e inserção destes profissionais, com destaque para a proposta de “Definição e implantação, em nível nacional, de uma política de coleta seletiva que priorize o modelo de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos” (MNCR, 2001).

Ao analisar os instrumentos legais nacionais que se relacionam aos catadores neste cenário (Quadro 1), nota-se a existência de legislações amplas que não se relacionavam especificamente aos catadores de materiais recicláveis, mas sim ao cooperativismo.

Reforçando essa reflexão, no Quadro 2, encontra-se a quantidade de menções aos termos “catador/es”, “coleta seletiva” e “cooperativa/s” realizada em cada instrumento. Vale ressaltar, porém, que o Projeto de Lei (PL) 203/1991 que resultaria na PNRS encontrava-se em discussão desde 1991 (SANTIAGO, 2021).

Quadro 1 - Instrumentos legais nacionais relacionados aos catadores de materiais recicláveis: cenário pré-Lula

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	GOVERNO
Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.	Em vigência. Porém os catadores seguem a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012.	Médici
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. “Nós,	Em vigência.	Sarney

representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.		
PL 203/1991. Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.	Transformado - Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Origem – Projeto de Lei do Senado (PLS) 354/1989.	Fernando Collor de Mello
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	Em vigência.	Itamar Franco
Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.	Em vigência.	Fernando Henrique Cardoso

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Quadro 2 – Menções dos instrumentos à cooperativa, à coleta seletiva e aos catadores: cenário pré-Lula

INSTRUMENTOS	Nº de menções		
	Cooperativas	Coleta Seletiva	Catadores
Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971	182	0	0
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	7	0	0
PL 203/1991	0	0	0
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993	2	1	1
Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002	11	0	0

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

A economia solidária no cenário Pré-Lula: inserção e discussões críticas no país

No Brasil, a Economia Solidária começou a tomar forma institucional no início dos anos de 1990, com o processo de recuperação de patrimônios falidos pelos trabalhadores orientados, inicialmente, pela Secretaria de Formação do Sindicato dos Químicos de São Paulo e, posteriormente pela Associação Nacional dos Trabalhadores de Empresas de Autogestão e Participação Acionária (Anteag), criada em 1994, responsável por suprir as necessidades de coordenação dos processos de transformação das empresas em cooperativas e de possibilitar aos trabalhadores a apropriação de conhecimentos indispensáveis para o desempenho de suas funções nessa nova organização de trabalho. A partir do ano 2000, a Anteag passou a ser contratada por governos que priorizavam a ES em suas ações, assessorando, em 2001, em torno de 160 empreendimentos econômico-solidários (EES) pelo Brasil (SINGER, 2002).

Em 1995, aconteceu o 7º Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de Sociologia, durante o qual ocorreu a incorporação do termo “economia solidária” pela primeira vez nos discursos científicos no Brasil. Outras instituições, como sindicatos, igreja católica, movimentos sociais, incubadoras universitárias, algumas prefeituras,

colaboraram com as EES, exercendo funções de apoiar a formação de novas organizações, incentivar a estruturação de outras e fomentar projetos de geração de trabalho e renda econômico-solidários. Observa-se o início de articulações entre a organização dos catadores de materiais recicláveis e a ES, constituindo-se EES de catadores.

Dentre as diversas naturezas de apoios, considera-se que as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCP), comumente desenvolvidas no âmbito universitário, passaram a preencher uma lacuna importante para a consolidação de EES, assessorando-as a partir de diversas áreas de conhecimentos auxiliando os cooperados a desenvolver e manter os EES. Em 1998, foi criado o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas (Proninc), pelo qual a Agência Brasileira de Inovação (Finep) e a Fundação Banco do Brasil passaram a financiar a formação de novas ITCPs (SINGER, 2002).

Com a articulação entre sujeitos e parceiros, seguiu-se uma ampla mobilização social referente à ES, buscando a criação de políticas que possibilitassem a organização e a sustentabilidade dos EES, considerando o Estado enquanto cerne das possibilidades de desenvolvimento de seus princípios e ações.

Durante o I Fórum Social Mundial (FSM), realizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), no ano de 2001, ocorreram atividades importantes para a emersão de uma articulação nacional entre diversos agentes em prol da solidificação de propostas relacionadas à ES, até então apresentadas como fragmentadas. Destacamos: a oficina ‘Economia Popular Solidária e Autogestão: novas formas de geração de trabalho e renda’, com a presença de mais de 1500 pessoas; a constituição do Grupo de Trabalho Brasileiro de Economia Solidária (GT BRASILEIRO DE ES); e o lançamento de uma rede global de ES para articulações internacionais, o que, juntamente com a oficina, propiciou uma identificação da ES com o FSM, pela perspectiva de ambos de que “outro mundo é possível”, envolvendo as principais instituições de apoio e gestores de ES (GT BRASILEIRO DE ES/FSM, [2002]).

Lula (2002-2010): ventos favoráveis aos catadores

A chegada de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência, em 2002, representou um contexto propício aos catadores de materiais recicláveis recém-organizados em esfera nacional. Autores como Dias (2009), Brandão (2018), Secco-Oliveira (2018) e Santiago (2021) destacam a permeabilidade do Partido dos Trabalhadores aos catadores. Mais do que isso, o então presidente Lula possuía uma relação próxima do MNCR, o que é evidenciado pela sua celebração natalina junto aos catadores, tradição ao longo de seus

anos na presidência da república (MNCR, 2011b; BRANDÃO, 2018).

Tal cenário favoreceu a priorização das pautas do MNCR, refletindo-se amplamente em políticas públicas que contribuíram para o reconhecimento e inserção efetivos desta categoria na gestão de resíduos sólidos brasileira. O Quadro 3 apresenta os instrumentos legais que instituem as políticas públicas deste cenário.

É relevante destacar a inclusão da categoria na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do MTE, no ano de 2002, sob a denominação “trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável” (BRASIL, [2017]). Esta inclusão, além de contribuir para o reconhecimento destes trabalhadores, viabilizou sua inserção em bases de dados oficiais, diagnósticos demográficos e trabalhistas (DIAS, 2009). No Quadro 3, estão sistematizados os instrumentos legislativos deste cenário, relacionados aos catadores.

Quadro 3 - Instrumentos legais nacionais relacionados aos catadores de materiais recicláveis: cenário Lula

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL
Decreto 7.405 de 11 de setembro de 2003. Cria o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo.	Revogado – Decreto 7.405, de 2010.
Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências	Em vigência.
Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.	Regulamentada – Decreto 7.217, de 2010. Redação - Medida Provisória (MP) 844, de 2018. Alterada – Lei 14.026, de 2020.
Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.	Em vigência.
Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*; e dá outras providências.	Em vigência. Regulamentada – Decreto 7.404, de 2010.
Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.	Em vigência.
Decreto 7.405, de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.	Revogado - Decreto 10.473, de 2020.

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Com a mobilização dos catadores, em 2003, no 1º Congresso Latinoamericano de Catadores, foram sistematizadas na ‘Carta de Caxias’ diretrizes em prol de um modelo de desenvolvimento das cidades relacionado à gestão de resíduos sólidos com inclusão de catadores. Dentre as questões levantadas, ressaltam-se a participação da sociedade através da educação ambiental, do controle social, e de sua integração com os catadores; e a necessidade de investimentos do governo federal para amparar a organização dos catadores

e programas de coleta seletiva (SECCO-OLIVEIRA, 2018).

No Quadro 4, percebe-se pelas menções aos termos indicados, que pautas envolvendo diretamente os catadores e a coleta seletiva passaram a compor de fato os instrumentos legislativos, se compararmos aos instrumentos do cenário 1.

Quadro 4 - Menções dos instrumentos à cooperativa, à coleta seletiva e aos catadores: cenário Lula

INSTRUMENTOS	Nº DE MENÇÕES		
	Cooperativas	Coleta Seletiva	Catadores
Decreto 7.405 de 11 de setembro de 2003.	08	04	42
Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006.	13	08	09
Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007.	02	01	01
Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010.	01	0	01
Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.	09	11	12
Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010.	20	18	22
Decreto 7.405, de 23 de dezembro de 2010.	08	04	42

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

A criação do Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo (CIISC) em 2003, sob coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República, trouxe, no sentido das demandas sistematicamente apresentadas desde a fundação do MNCR, visibilidade na esfera federal para este grupo, com vistas à sua inclusão, bem como articulação horizontal de distintos grupos internos - Ministérios, Secretarias e Instituições Federais - e externos ao governo - notadamente o MNCR.

Além da articulação para a estruturação das ações de inclusão de catadores, o CIISC também possibilitou que os investimentos fossem reunidos para sua destinação adequada e otimizada. No contexto das ações do CIISC no cenário 2 cabe elencar o Projeto Cataforte, que foi desenvolvido em três etapas. O Cataforte I, a partir de 2009, promoveu a organização de catadores em cooperativas pautadas pela ES. Em 2010 iniciou-se o Cataforte II, buscando a estruturação logística de redes de comercialização de materiais recicláveis a partir da organização em rede de cooperativas. A terceira fase do projeto será abordada no próximo cenário (BRANDÃO, 2018; SECCO-OLIVEIRA, 2018).

Em 2006, a promulgação do Decreto nº 5.940/2006 corrobora o comprometimento do setor público com a coleta seletiva inclusiva, sinalizando a compreensão nacional da gestão de resíduos sólidos que seria posteriormente expressa em 2010, na PNRS.

O ano de 2007 constitui um marco para as políticas públicas de saneamento básico no país, na figura da antiga Lei nº 11.445/2007. Tratando-se dos catadores de materiais recicláveis, ela viabilizou a contratação de catadores organizados sem a necessidade de licitação, promovendo a inclusão de catadores na coleta seletiva enquanto prestadores de serviços (DIAS, 2009; SECCO-OLIVEIRA, 2018; SANTIAGO, 2021).

Já 2010 pode ser considerado o ano de maior expressividade nesse cenário, com a regulamentação da Lei nº 11.445/2007, além da promulgação e regulamentação - em ato ocorrido na Expocatadores - da PNRS e do início do Cataforte II, anteriormente mencionado. A aceleração do processo de tramitação da PNRS neste cenário resultou, não apenas, mas também, das demandas do MNCR e da permeabilidade desta agenda no Executivo Federal (SECCO-OLIVEIRA, 2018; SANTIAGO, 2021).

Abordando especificamente a PNRS, diversas menções aos catadores de materiais recicláveis expressam sua relevância e reconhecimento para a gestão de resíduos sólidos brasileira, estimulando sua inserção socioproductiva e reforçando também a necessidade da coleta seletiva. Autores como Wilson et al. (2009) destacam o papel fundamental destes trabalhadores para o sucesso de uma política pública na gestão de resíduos sólidos, sendo essencial seu reconhecimento pela própria política e também pelos atores envolvidos.

A economia solidária no governo Lula: enraizamento de diretrizes populares

Em 2002, durante o II FSM, com a participação de mais de 2000 pessoas, foi promovida a ‘Conferência Nacional de Economia Solidária’ e o ‘Seminário Internacional de Economia Popular Solidária: alternativa concreta de radicalização da democracia’. Ainda em 2002, aconteceu a I Plenária Brasileira de Economia Solidária (PBES)¹, que teve como objetivos (GT BRASILEIRO DE ES/FSM, [2002]):

1. Socializar ações de articulação e mobilização do GT Brasileiro de Economia Solidária para o III FSM.
2. Definir os “gargalos” que um conjunto de iniciativas da ES vem enfrentando no Brasil, suas expectativas e/ou propostas perante o novo governo.
3. Construir agenda de interesse comum para esse conjunto do movimento de ES.
4. Criar mecanismos para desenvolvimento de políticas conjuntas e estabelecimento de interlocução interna.

Em 2003, foi instituída pelo Governo Federal a Senaes, no âmbito do antigo MTE, pelo Decreto nº 4.764/2003, visando promover a geração de trabalho e renda com inclusão social através de políticas integradas. A criação da Senaes foi fruto do esforço político conjunto de uma série de organizações que atuavam na ES, sendo reivindicada em carta

¹ Ocorreu a aprovação de uma carta elaborada pelo GT Brasileiro, encaminhada ao Governo Lula, intitulada “Economia Solidária como Estratégia Política de Desenvolvimento”.

enviada ao, então, Presidente Lula pelo GT Brasileiro de ES/FSM em 2002. Diversos espaços de controle social (fóruns, plenárias e conferências) foram organizados pela Senaes, marcando seu papel político e estratégico (SINGER, 2002).

Ainda em 2003, foi criado o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), um órgão colegiado que integrava o então MTE, que tinha a finalidade de fortalecimento de políticas e ações de ES.

Durante a III PBES, realizada em 2003 durante o III FSM, o Fórum Brasileiro de Economia solidária (FBES) foi criado “[...] iniciado um processo de interlocução do FBES com a SENAES com o compromisso de promover um intercâmbio qualificado de interesses econômicos, sociais e políticos, numa perspectiva de superar práticas tradicionais de dependência [...]” (FBES, 2005, n. p.). Ele se configura como um importante instrumento do Movimento de Economia Solidária, reconhecendo que a ES se fundamenta no ideal de uma globalização humanizadora e no desenvolvimento sustentável (econômico, ambiental e social conjuntamente) (SINGER, 2002).

Iniciou-se em 2004 o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (PESD), buscando atender demandas de EES e propiciando acesso a infraestrutura, assessorias, formações, organização da produção e fornecimento de bens e serviços, permitindo a execução de instrumentos orçamentários pela Senaes, previstos em Planos Plurianuais (PPA), ainda que tenha enfrentado situações de fragilidade política, orçamento reduzido e consequente risco de descontinuidade na execução de projetos (SILVA; NAGEM, 2011).

Nota-se que apesar dos avanços políticos e sociais conquistados pelo Movimento de Economia Solidária, ele ainda tem como grande desafio a regulamentação de políticas públicas de ES de Estado, para que elas sejam efetivas e haja garantias para a estabilidade dos EES e de projetos econômico-solidários. Isso, pois enquanto políticas de Estado, elas deixariam de possuir caráter transitório de políticas de governo, já que seriam absorvidas pela estrutura do Estado (SCHIOCHET, 2009).

Em 2006, demarca-se a realização da I Conferência Nacional de Economia Solidária (Conaes) de tema “Economia Solidária como Estratégia e Política de Desenvolvimento”, na qual foram propostas resoluções voltadas à participação no CNES e para políticas públicas de ES, enquanto a II Conaes ocorreu em 2010, quando ressaltou-se a ES como direito de cidadania e dever do Estado.

Existiam outros diversos projetos e programas, como o Programa de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop) e o Programa de Apoio a Projetos Produtivos Solidários, organizado em parceria entre Senaes, MTE, o Banco do Nordeste e o antigo

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que foi expandido no território nacional em 2010, com o apoio a fundos rotativos solidários, dentre outros. É importante mencionar que os catadores organizados em EES puderam se beneficiar integralmente dos programas e projetos vinculados à ES.

No Quadro 5, estão sistematizados os instrumentos relacionados a este cenário.

Quadro 5 - Instrumentos legais nacionais relacionados à economia solidária e menções ao tema: cenário Lula

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	Nº MENÇÕES ES
Decreto 4.764, de 24 de junho de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego	Revogado - Decreto 5.063, de 2004. Revogado - Decreto 8.894, de 2016. Revogado - Decreto 9.679, de 2019. Revogado - Decreto 9.745, de 2019.	31
Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	Conversão - MP 103, de 2003 Revogada - Lei 13.502, de 2017. Revogada - Lei 13.844, de 2019.	02
Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.	Revogado - Decreto 8.894, de 2016. Revogado - Decreto 9.679, de 2019. Revogado - Decreto 9.745, de 2019.	40
Decreto 5.811, de 21 de junho de 2006. Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES.	Em vigência.	19

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Dilma (2011 a 2016): os catadores em transição

A promulgação e regulamentação da PNRS em 2010 criaram grandes expectativas quanto à gestão de resíduos sólidos brasileira por parte dos atores envolvidos no setor. Uma das razões foi o ambicioso prazo de quatro anos estabelecido na política para “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, seguindo a ordem de prioridade de “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (BRASIL, 2010a, n. p.).

Este prazo tornou-se símbolo da legislação na máxima “prazo para eliminação de lixões”, ainda que a disposição final ambientalmente adequada apenas de rejeitos trate de muitas questões além do encerramento das áreas de disposição final inadequada. Somando-se à compreensão simplista, o prazo inicialmente estabelecido de 02 de agosto de 2014 mostrou-se irreal, já que no ano de 2014 apenas 52,4% dos resíduos gerados foram destinados adequadamente para aterros sanitários. Além disso, apenas 35,1% dos municípios declararam possuir coleta seletiva no mesmo ano (BRASIL, 2016).

Ainda que se observe um notável avanço em relação à adequação das destinações, se compararmos os dados de 2014 com os de 2008, quando apenas 27,7% dos resíduos eram dispostos em aterros sanitários (IBGE, 2010), as metas estabelecidas pela PNRS não

foram cumpridas e mostraram-se utópicas se forem considerados os limitados recursos destinados ao setor no período (VITAL; INGOUVILLE; PINTO, 2014; MARTINS, 2018).

Mesmo que a situação da disposição final ambientalmente adequada estivesse evoluindo aquém do previsto, os investimentos iniciados no cenário 2 em programas focados nos catadores de materiais recicláveis tiveram continuidade no cenário 3, citando-se: a criação do Prêmio Cidade Pró-Catador, em 2013, com 63 municípios participantes (BRASIL, 2014); e a etapa III do Cataforte, lançada em 2014, com foco na estruturação técnica e fortalecimento das redes de catadores já existentes. Esta etapa do Cataforte, com recursos do Banco do Brasil e da Senaes, apoiou cerca de 13 mil catadores (CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPREGO E CIDADANIA [CEADEC], 2016). Destaca-se a potencialização de interlocuções na execução de programas entre os resíduos sólidos e a ES.

Ainda em 2014 aconteceu a Conferência Temática “Economia Solidária como Estratégia de Inclusão Sócio Produtiva de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis”, durante a III Conaes “Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável”. Sua realização é inspirada na expressiva presença do MNCR que, durante a II Conaes, aprovou moção de repúdio à instalação de incineradores ou usinas verdes para a queima de materiais recicláveis, apontando a coleta seletiva solidária, a inclusão social e a conscientização ambiental como compromisso dos que constroem um planeta sustentável. Nessa mesma perspectiva, os objetivos desta Conferência Temática foram: a) aprofundar o debate sobre a inclusão sócio produtiva de catadores e catadoras na implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a extinção dos lixões em todo o País; b) debater as estratégias da Economia Solidária como processo de inclusão sócio produtiva dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, tomando por base os acúmulos da I e II Conaes; c) promover o balanço sobre os avanços e desafios das organizações sociais e das políticas públicas em relação ao tema da inclusão sócio produtiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis; d) elaborar subsídios e proposições para os planos estaduais e para o Plano Nacional de Economia Solidária a ser elaborado na III Conaes.

Além das iniciativas supracitadas é também no cenário 3 que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado em 2011, instituiu uma vertente voltada aos catadores, conhecida como Pronatec Catador. Este programa visava o aumento da escolaridade e capacitação dos catadores inscritos no Cadastro Único, tendo como objetivo maior o fortalecimento de seus empreendimentos e sua inserção no mercado

da reciclagem (SECCO-OLIVEIRA, 2018).

Considerando o pilar de planejamento instituído pela PNRS, foi no cenário 3 que se iniciaram os estudos de diagnóstico para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, havendo a disponibilização de uma versão preliminar, bem como a realização de audiências públicas em todas as regiões do país no período. Devido a entraves político-burocráticos o Plano Nacional não foi aprovado (ARAÚJO; SILVA, 2013), mas é necessário sinalizar o esforço governamental, especialmente do então Ministério do Meio Ambiente (MMA), para a elaboração deste documento (SANTIAGO, 2021).

Na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2012) foram previstas em torno de 58.527,40 toneladas de resíduos secos gerados por dia que poderiam ser destinados à coleta seletiva, o que corresponde a 31,9% do total dos resíduos coletados nos municípios (183.481,50 ton.). Esta versão do plano também previa, baseando-se no Plano Brasil Sem Miséria, a inclusão de 600 mil catadores, a partir da execução dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Desse modo, no cenário 3, municípios e catadores passaram a receber investimentos federais de ministérios, do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), bem como de diversas empresas e associações, públicas e privadas. Estes investimentos contribuem com a estruturação física dos empreendimentos de catadores, bem como de capacitações de seus sócios e fortalecimento de redes de comercialização. Delineia-se um meio para o estabelecimento de contratos de pagamento pelo serviço prestado pelas organizações de catadores e sua estruturação, considerando também a contrapartida dos municípios (BESEN, 2012), além do estímulo à organização dos catadores em cooperativas, com destaque para as ações do MNCR (SAIANI; DOURADO; TONELLO JUNIOR, 2014).

Além das legislações e diretrizes apresentadas nos cenários anteriores, as organizações de catadores também possuem respaldo na Lei nº 12.690/2012, conforme Quadro 6. Antes desta lei, as cooperativas seguiam a Política Nacional de Cooperativismo, de 1971, porém, suas definições restringiam a atuação de diversas modalidades de cooperativa, dentre elas a de prestação de serviços que abarca as cooperativas de catadores.

Quadro 6 - Instrumentos legais nacionais relacionados aos catadores de materiais recicláveis: cenário Dilma

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL
Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2012. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos foi coordenado e elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) na elaboração do diagnóstico, e acompanhado pelo Comitê Interministerial, criado pelo Decreto nº 7.404/10, que regulamenta a Política	Não apreciação pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, o que inviabilizou a

Nacional de Resíduos Sólidos. O Plano mantém estreita relação com os Planos Nacionais de Mudanças do Clima (PNMC), de Recursos Hídricos (PNRH), de Saneamento Básico (Plansab) e de Produção e Consumo Sustentável (PPCS). Apresenta conceitos e propostas que refletem a interface entre diversos setores da economia compatibilizando crescimento econômico e preservação ambiental com desenvolvimento sustentável.	continuidade do processo de aprovação.
Lei 12.690, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Em vigência.
Plano Nacional de Economia Solidária, 2015. “O presente documento sistematiza o Plano Nacional de Economia Solidária para o período de 2015 a 2019, colocando-se como instrumento de incidência e organização da política pública nacional de economia solidária e de sua interface com as políticas dos governos subnacionais. Desta forma, compreende-se que a consolidação do Plano Nacional estabelece contribuição fundamental para a criação de um ambiente institucional que fortaleça a economia solidária na sua trajetória de superação do patamar de política de governo, constituindo-a efetivamente como política de estado”.	Esteve em vigência até 2019. Não existem novas atualizações.
Resolução 6, de 26 de março de 2015. Aprova o Plano Nacional de Economia Solidária 2015 - 2019 com o objetivo de promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável, considerando as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária.	Não existem novas atualizações. Aprovou o PNES que esteve em vigência até 2019.

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

No Quadro 7, encontra-se a quantidade de menções por instrumento aos termos.

Quadro 7 - Menções dos instrumentos à cooperativa, à coleta seletiva e aos catadores: cenário Dilma

INSTRUMENTOS	Nº DE MENÇÕES		
	Cooperativas	Coleta Seletiva	Catadores
Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2012.	46	47	124
Lei 12.690, de 19 de julho de 2012.	59	0	0
Plano Nacional de Economia Solidária, 2015.	36	04	21
Resolução 6, de 26 de março de 2015.	00	00	00

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Ainda que o cenário 3 tenha contribuído para a implementação da PNRS e continuidade dos investimentos em catadores, questões como o baixo investimento para cumprimento dos prazos estabelecidos pela PNRS e a não aprovação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos indicam que a partir de 2011 a PNRS e as políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos de um modo geral - incluindo aquelas de inclusão sócio produtiva dos catadores - perdem prioridade se compararmos este ao cenário anterior.

Além disso, observa-se que neste período não foi instituído um modelo adequado de política pública de apoio aos catadores e aos municípios, levando-os a se mobilizarem pontualmente, por meio de tentativas e erros, a partir das forças e interesses envolvidos. Houve, então, a reivindicação do MNCR, no espaço do CIISC, para a criação do Programa Nacional da Reciclagem Popular (PRONAREP), visando atender às distintas realidades dos catadores brasileiros. Este programa ainda não se concretizou (SANTIAGO, 2021).

Catadores e economia solidária em transições no governo Dilma

Ao final do ano de 2012, aconteceu o V PBES, mais um evento de mobilização

política aconteceu durante o qual discutiu-se a ES como estratégia e proposta transversal de desenvolvimento. Podemos dizer que em 2014 esta discussão se desenvolveu durante a III Conaes (FBES, 2014; CNES, 2015), quando, além dos tópicos relacionados aos catadores apresentados neste cenário, foram estabelecidos, pela sociedade civil e o poder público, marcos para a constituição de políticas públicas estaduais de ES e mecanismos para a sua consolidação. Destaca-se também a formulação de diretrizes para elaboração de um Plano Nacional de Economia Solidária (RUEDA, 2017).

Após a III Conaes, o Plano Nacional foi lançado pelo CNES em 2015, com diretrizes e metas para 2015 a 2019. “[...] Compreende-se que a consolidação do Plano Nacional estabelece contribuição fundamental para a criação de um ambiente institucional que fortaleça a economia solidária na sua trajetória de superação do patamar de política de governo, constituindo-a efetivamente como política de estado” (CNES, 2015, p. 5). Rueda (2017, p. 2) analisa que “compreender a economia solidária como estratégia e política de desenvolvimento solidário pressupõe concebê-la com instrumentos e ferramentas instituídos como direitos perenes dos trabalhadores e trabalhadoras e dever de um Estado republicano e democrático”, para garantir o avanço e a estabilidade de iniciativas de ES.

Em 2015, destaca-se ainda o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa (Fesec), da qual participam em torno de 226 parlamentares, entre 205 deputados e 21 senadores. Esta frente atua junto ao Movimento de Economia Solidária no sentido de dialogar com diferentes atores e cobrar dentro do governo a efetivação de políticas relacionadas à ES (CÁRITAS, 2015).

No Quadro 8, encontram-se sistematizados os instrumentos relacionados à ES neste Cenário, bem como as menções ao termo “economia solidária”

Quadro 8 - Instrumentos legais nacionais relacionados à economia solidária e menções ao tema: cenário Dilma

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	Nº MENÇÕES ES
PL 4685/2012. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.	Atualmente – PL 6606/2019.	66
Plano Nacional de Economia Solidária, 2015. “O presente documento sistematiza o Plano Nacional de Economia Solidária para o período de 2015 a 2019, colocando-se como instrumento de incidência e organização da política pública nacional de economia solidária e de sua interface com as políticas dos governos subnacionais. Desta forma, compreende-se que a consolidação do Plano Nacional estabelece contribuição fundamental para a criação de um ambiente institucional que fortaleça a economia solidária na sua trajetória de superação do patamar de política de governo, constituindo-a efetivamente como política de estado”.	Esteve em vigência até 2019. Não existem novas atualizações.	356
Resolução 6, de 26 de março de 2015. Aprova o Plano Nacional de Economia Solidária 2015 - 2019 com o objetivo de promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável, considerando as	Não existem novas atualizações.	9

deliberações da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária.	Aprovou o PNES que esteve em vigência até 2019.	
Requerimento 3251, de 24 de setembro de 2015. Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa - FESEC perante a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.	Registrado e Publicado.	2

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Conforme observa-se no cenário 3 o desenvolvimento de instrumentos para efetivação da ES enquanto política de Estado, por outro destacam-se tensões políticas no ano de 2016. Neste sentido, em 09 de julho de 2016, ocorreu em Santa Maria/RS, a I Assembleia Nacional de Economia Solidária, durante a 23ª Feira Internacional do Cooperativismo (Feicoop) e 12ª Feira Latino-Americana de Economia Solidária (FBES, 2016), quando foi elaborado e divulgado um Manifesto do Movimento de Economia Solidária (FBES, 2017b).

Temer (2016 a 2018): catadores, ES e o início dos desmontes políticos

Os processos de instabilidade política e recessão econômica iniciados em 2014 culminaram em um processo amplamente contraditório de impedimento da presidente Dilma Rousseff em 31 de agosto de 2016, de modo que seu mandato encerrou-se de maneira abrupta e prematura, assumido pelo então vice-presidente Michel Temer. Neste período inicia-se um processo de retomada das políticas neoliberais da década de 1990 e início dos anos 2000 (ANDERSON, 2019).

Consequentemente, pautas como a inclusão sócio produtiva de catadores de materiais recicláveis e a própria implementação da PNRS de maneira ampla deixam de ser consideradas prioritárias para o governo federal (SANTIAGO, 2021).

No contexto das políticas públicas de saneamento básico, na qual se inserem as políticas públicas do setor de resíduos sólidos, iniciou-se um movimento em prol da privatização dos serviços, com amplo foco no abastecimento de água e esgotamento sanitário. O objetivo era a alteração da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007, grande conquista do setor ocorrida no cenário 2. Ainda que tenha enfrentado forte resistência de técnicos e atores envolvidos no saneamento básico, no cenário 4 formatou-se a legislação que seria aprovada em 2020 (BORJA; MORAES, 2020).

Nesse contexto, observa-se a interrupção do diálogo entre o governo federal – na figura de numerosas instituições – e os catadores de materiais recicláveis, notadamente na figura do MNCR. Esta situação de desarticulação, aliada às mudanças na estrutura organizacional do governo federal e aos cortes orçamentários, prejudicaram amplamente a continuidade de ações como o Cataforte e outras que não encontravam respaldo em

instrumentos legais como em um Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Isto facilitou o início do desmonte da política pública de inclusão dos catadores que se encontrava em curso no país, notadamente a partir do cenário 2.

Dentre os órgãos extintos neste cenário que contribuíram para o início dos processos de desarticulação e desmonte que se intensificaram no cenário 5, é possível citar a revogação da Lei nº 10.683/2003 pela Lei nº 13.502/2017 extinguindo, por exemplo, o Conselho Nacional de Economia Solidária, como pode ser observado no Quadro 9.

Quadro 9 - Instrumentos legais nacionais relacionados à economia solidária e menções ao tema: cenário Temer

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	Nº MENÇÕES
Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.	Em vigência. Conversão - MP 726, de 2016.	01
Decreto 8.894, de 3 de novembro de 2016. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.	Revogado - Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019. Revogado - Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.	13
Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.	Conversão - MP 782, de 2017. Revogada - Lei 13.844, de 2019 (Conversão da MP 870, de 2019).	01

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Nesse contexto, os recursos federais anteriormente destinados à inclusão sócio produtiva dos catadores gradualmente cessaram, restando à categoria apenas o apoio dos municípios que possuíam coleta seletiva solidária – minoria no país – bem como do setor privado via logística reversa, ainda que os recursos destinados não representem verdadeiramente as responsabilidades do setor (SANTIAGO, 2021).

A partir deste cenário, a Senaes sofreu diversos retrocessos frente aos mais de quatorze anos de avanços políticos na temática, conforme analisa o FBES (2016), que se iniciaram com a saída de Paul Singer da posição de Secretário da Senaes e a indicação de um Secretário que não representava o Movimento de Economia Solidária. Ocorreu também o estrangulamento de verbas, decorrente do descumprimento de acordos do Governo Federal com a sociedade civil constantes no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (FBES, 2017a), e resultante do rebaixamento da Senaes e da descontinuidade de diversos projetos. Ela passou a Subsecretaria de Economia Solidária do Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social, ainda que continuasse a ser referenciada como Senaes.

Diante desse cenário, o FBES luta através de uma mobilização permanente pela

efetivação da Política Nacional de Economia Solidária, visando garantir a restituição de direitos já conquistados anteriormente e manter os em vigor.

Bolsonaro (2019 – atual): os catadores entre desmontes e retrocessos

Jair Bolsonaro foi eleito à presidência com uma agenda neoliberal na economia e antiliberal e autoritária na política, conformando uma proposta de Estado mínimo com instituições frágeis e maior concentração de poder ao presidente. Esta concepção também é contrária ao avanço dos direitos e da cidadania, preceitos da Constituição de 1988 (ABRUCIO et al., 2020).

Considerando as políticas públicas ambientais, nas quais insere-se a PNRS, o cenário 5 apresenta um viés antagonico a esta agenda, inclusive com a promessa de extinção do MMA na campanha de Bolsonaro. A condução da política ambiental no cenário 5 é favorável à desregulamentação (SANTIAGO, 2021).

Particularmente na gestão de resíduos sólidos, iniciou-se um movimento no cenário 4 que se consolidou no cenário 5 de aproximação do governo federal a grupos empresariais favoráveis ao aproveitamento energético – ou incineração – dos resíduos sólidos, o que pode gerar conflitos com a inclusão sócio produtiva dos catadores, bem como com a ordem de prioridade para a gestão preconizada no art. 9º da PNRS (SANTIAGO, 2021).

O CIISC, espaço de articulação existente desde 2003 no governo federal e responsável por diversas conquistas da categoria no sentido de sua inclusão sócio produtiva, foi extinto pelo Decreto nº 10.473/2020, representando um retrocesso nacional na implementação da PNRS e, mais especificamente, na inclusão dos catadores de materiais recicláveis. Nesse contexto, os catadores não possuem permeabilidade de suas pautas junto ao governo federal, tendo suas articulações ainda restritas a grupos do setor privado relacionados à logística reversa e, pontualmente, a governos regionais e locais.

Outro exemplo do “fechamento de portas” do governo federal ao diálogo junto ao MNCR é a mudança de postura frente às iniciativas de recuperação energética. No cenário 2, o governo apresentava uma visão de que este processo “pode levar à perda de materiais recicláveis, além de liberar gases tóxicos na atmosfera” (SENADO, 2010b), não devendo ser priorizado na gestão de resíduos sólidos. No cenário 5, ao contrário, instrumentos como a Portaria Interministerial nº 274/2019, publicada pelo MMA em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Regional e o Ministério de Minas e Energia “Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010.” e em seu art. 6º viabiliza sua utilização

para destinação de materiais recicláveis (BRASIL, 2019a). Ressalta-se que no texto desta portaria não há menção à necessidade de consideração de aspectos sociais ou a catadores, desconsiderando as demandas do MNCR (BRANDÃO, 2018; SANTIAGO, 2021).

Considerando as políticas públicas deste cenário, destaca-se a promulgação da Lei nº 14.026/2020, conhecida como “Novo Marco do Saneamento”. Especificamente para a gestão de resíduos sólidos, esta legislação escalonou os prazos para a disposição ambientalmente adequada de rejeitos entre 2021 e 2024, de acordo com os portes municipais. As poucas menções da legislação à gestão de resíduos sólidos evidenciam a perda de prioridade da temática, bem como o foco na privatização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (BORJA; MORAES, 2020).

Um ponto relevante para a gestão de resíduos sólidos é a retomada do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Neste cenário foi iniciada uma revisão da versão que não foi publicada no cenário 3. Contudo, enquanto naquele momento a elaboração do documento foi coordenada pelo MMA com apoio do IPEA, no cenário 5 foi firmada uma parceria com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), ainda que existam possíveis conflitos de interesse nesta elaboração (BRASIL, 2019b). Mesmo que o período de consulta pública tenha se encerrado em 2020, até o momento não há notícia sobre a publicação deste instrumento, que seria a base do planejamento nacional em resíduos sólidos.

Nos Quadros 10 e 11, encontram-se, respectivamente, os instrumentos legais deste cenário relacionado aos catadores, e a quantidade de menções a termos da temática.

Quadro 10 - Instrumentos legais nacionais relacionados aos catadores de materiais recicláveis: cenário Bolsonaro

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL
Lei 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.	Em vigência.
Decreto 10.473 de 24 de agosto de 2020. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.	Em vigência.
Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2020. Coordenado pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Acordo de Cooperação com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE).	Ainda não aprovado. Realizada consulta pública, encerrada em 16/11/2020.

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Quadro 11 - Menções dos instrumentos à cooperativa, à coleta seletiva e aos catadores: cenário Bolsonaro

INSTRUMENTOS	Nº de menções		
	Cooperativas	Coleta seletiva	Catadores
Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.	0	0	0
Decreto 10.473 de 24 de agosto de 2020.	0	0	0
Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2020.	31	76	105

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

Considerando as alterações e revogações de instrumentos legais, observa-se que no 5º cenário, especialmente decretos e leis dos cenários 2 (Decreto 7.405/2020 pelo Decreto 10.473/2020; Lei 11.445 pela Lei 14.026/2020) e 4 (Decreto 8.894/2016 pelo Decreto 9.745/2019; Lei 13.502/2017 pela Lei 13.844/2019) foram modificadas, tendo relação com as tendências aos desmontes estruturais e de diálogo social apresentados no cenário 5.

A economia solidária entre desmontes: reencontros possíveis com os catadores?

No Brasil, no âmbito Federal, institucionalmente houve retrocessos, impactando o financiamento e desenvolvimento de EES, ainda que inúmeras mobilizações populares aconteçam em sua defesa. Os decretos e as leis mais impactados foram os elaborados durante o cenário 2. Neste cenário, havia sido instituída a Senaes, porém, com as transformações políticas realizadas após a mudança de governo e de suas tendências políticas e ideológicas, esta secretaria perdeu cada vez mais o seu status. Durante o governo de Michel Temer, ela passou a ser a Subsecretaria de Economia Solidária do Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social. Atualmente, durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, ela foi rebaixada pelo Decreto nº 9.674/2019, vindo a tornar-se Departamento de Economia Solidária, vinculada ao Ministério da Cidadania e depois, pelo Decreto nº 10.357/2020, as atribuições referentes à ES passaram para o Departamento de Inclusão Produtiva Urbana, não havendo mais um setor específico para ela.

Contraditoriamente, foi neste 5º cenário instituído o Dia Nacional da Economia Solidária, porém, originária no PLS 435/2013, elaborado no cenário 3.

No Quadro 12 estão sistematizados esses instrumentos legais, bem como indicadas as menções às ES nos mesmos, corroborando com a situação dos catadores neste cenário 5, de diminuição de menção a esses temas nas leis e decretos.

Quadro 12 - Instrumentos legais nacionais relacionados à economia solidária e menções ao tema: cenário Bolsonaro

INSTRUMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	Nº MENÇÕES ES
Decreto 9.679, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e	Revogado - Decreto 9.745, de 2019.	03

das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.		
Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.	Alterado - Decreto 10.366, de 2020.	02
Decreto 10.366, de 22 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.	Em vigência.	00
Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.	Revogado – Decreto 10.357, de 2020.	13
Decreto 10.357, de 20 de maio de 2020. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.	Alterado - Decreto 10.461, de 2020.	07
Decreto 10.461, de 14 de agosto de 2020. Altera o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.	Em vigência.	01
PLS 6606/2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.	Em apreciação - Aguardando designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR). Conversão – PL 4685/2012. Origem – Projeto de Lei da Câmara (PLC) 137/2017.	66
Lei 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.	Em vigência. Conversão - MP 870, de 2019.	04
Lei 13.928, de 10 de dezembro de 2019. Institui o Dia Nacional da Economia Solidária.	Em vigência. Origem - PLS 435/2013.	03

Fonte: Baseado nas leis mencionadas. Elaborado pelas autoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que houve avanços na articulação do governo com os catadores de materiais recicláveis, tendo na figura do CIISC uma importante referência de atuação conjunta, contínua e interinstitucional por mais de 1 década, particularmente nos cenários 2

e 3. O mesmo corrobora-se sobre a ES, principalmente com a figura da Senaes e os diversos projetos e programas que abrangiam também os EES de catadores.

Contudo, os cenários 4 e 5 trouxeram retrocessos a este contexto, particularmente com a extinção do CIISC e da Senaes em 2020, sinalizando a desconsideração do governo federal acerca da relevância de catadores e dos EES para a gestão de resíduos sólidos e geração de trabalho e renda. Refuta-se também todos os diálogos elaborados em espaços de controle social que nos cenários 2 e 3 embasaram a elaboração da agenda de governo.

Esta situação representa uma visão tecnicista e ideológica por parte do atual governo federal (cenário 5) sobre a gestão de resíduos sólidos e de emprego e renda. Isto favorece processos tecnológicos e privatização, ao mesmo tempo em que negligencia e exclui o setor responsável pela maior parte da recuperação de materiais recicláveis no país (IPEA, 2012) e os diversos trabalhadores da ES.

Por fim, infere-se um retrocesso à visão sobre a gestão de resíduos sólidos, que foi internacionalmente substituída pela visão integrada da gestão de resíduos sólidos (DIAS, 2009), compreendendo o setor como transdisciplinar. Ao mesmo tempo iniciativas de geração de trabalho e renda preteridas socialmente e funcionais ao longo de governos anteriores, foram desconsideradas sem diálogo social com os atores envolvidos.

Destaca-se a necessidade de pesquisas mais aprofundadas e com métodos mais participativos e de campo, para além da análise documental, sobre a elaboração de políticas e agendas governamentais para catadores e ES ao longo dos cenários para o estabelecimento de parâmetros mais concisos e complementares sobre esse processo de retrocesso econômico, social, político e ambiental que envolve os temas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, F. L.; GRIN, E. J.; FRANZESE, C.; SEGATTO, C. I.; COUTO, C. G. Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 2020.

ANDERSON, P. Bolsonaro's Brazil. **London Review Books**, v. 41 n. 3, 2019.

ARARAQUARA. **Cooperativa Acácia completa 18 anos de história**, 13 nov. 2019.

ARAÚJO, S. M. V. G. D.; SILVA, R. S. Filling Gaps in the Brazilian Legislative Studies. **Journal of Arts and Humanities**, vol. 2, n. 6, p. 64-77, 2013.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 5 ed. Lisboa: Edições70, 2009.

BESEN, G. P. A questão da coleta seletiva formal. In: JARDIM, A.; YOSHIDA, C.; MACHADO FILHO, J. V. (Orgs.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de**

resíduos sólidos. São Paulo: Manole, 2012.

BORJA, P. C.; MORAES, L. R. S. **Privatização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Brasil e a Onda Neoliberal Radicalizada**, Verbete elaborado para o Projeto SanBas da Universidade Federal de Minas Gerias, em junho de 2020.

BRANDÃO, I. D. M. R. **Governar o desperdício: a inclusão de catadores no regime brasileiro de políticas de resíduos**, 2018. 245f. (Tese de Doutorado). Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2018.

BRASIL. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3-7, 03 ago. 2010a.

_____. Senado Federal. Para catadores e governo, incinerar lixo deve ser última opção. **Revista Em Discussão**, ed. jun., 2010b. Disponível em: <https://bit.ly/3txI9DX>. Acesso em 25 mar 2021.

_____. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, ago. 2012.

_____. Casa Civil. **Dilma anuncia medidas para capacitar catadores e população em situação de rua**. 3 de dez. de 2014.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). **Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos - 2014**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2016.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). **5192: Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável**. Brasília: MTE, [2017].

_____. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019a. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 57, 02 mai. 2019a.

_____. Controladoria Geral Da União (CGU). **Relatório de Auditoria Anual de Contas**. Secretaria Executiva, MMA, exercício 2018. Brasília: CGU, 2019b. 57p.

CAODAGLIO, A.; CYTRYNIWICZ, R. **Limpeza urbana na cidade de São Paulo: uma história para contar**. São Paulo: Via Imprensa Edições de Arte, 2012.

CÁRITAS. **Lançada Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária**. Observatório da Sociedade Civil, 18 set. 2015.

CEADEC. Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Emprego e Cidadania. **CATAFORTE**, 2016.

CNES. Conselho Nacional de Economia Solidária. **1º Plano Nacional de Economia Solidária. Brasília**. Brasília: Conselho Nacional de Economia Solidária, 2015.

DIAS, S. M. **Trajetórias e memórias dos Fóruns Lixo e Cidadania no Brasil: experimentos singulares de justiça social e governança participativa**, 2009. 326f. (Tese de Doutorado) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas

Gerais, 2009.

EIGENHEER, E. M. **Lixo** - A limpeza urbana através dos tempos. Porto Alegre: Gráfica Palotti, 2009.

FERREIRA, E. **Dinâmicas de apropriação do conhecimento por famílias de catadores de material reciclável: políticas públicas, projetos e tecnologias sociais**, 2008. 268f. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2008.

FBES. Fórum Brasileiro de Economia Solidária. **O Fórum Brasileiro de Economia Solidária**, 02 mai. 2005.

_____. **Começa nesta semana a III Conaes em Brasília**, 24 nov. 2014.

_____. **Manifesto da Assembleia Popular do Movimento da Economia Solidária**. 20 jul. 2016.

_____. **FBES mapeia situação da institucionalização da política de economia solidária nos estados**, 05 abr. 2017a.

_____. **Manifesto do Movimento da Economia Solidária**, 26 abr. 2017b.

GRIMBERG, E. **Coleta Seletiva com inclusão social - Fórum Lixo e Cidadania de São Paulo: Experiências e desafios**. São Paulo: Instituto Polis, 2007.

GT BRASILEIRO DE ES/FSM. Grupo de Trabalho Brasileiro de Economia Solidária do Fórum Social Mundial. **Do Fórum Social Mundial ao Fórum Brasileiro de Economia Solidária**. Rio de Janeiro: Grafthaly Gráfica e Editora, [2002].

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saneamento básico (PNSB) 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos: Relatório de Pesquisa**. Brasília: IPEA, 2012.

MARTINS, A. A. **Plano Nacional De Resíduos Sólidos: um estudo sobre as ações existentes na Lei Orçamentária Anual no período de 2012 a 2018**, 2018. 46p. (Trabalho de Conclusão de Curso). Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Instituto Federal de Brasília, 2018.

MARTINS, G. F; SORBILLE, R. N. O processo de unificação das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de São Carlos e de reformulação do modelo de contrato pactuado entre a cooperativa e a Prefeitura Municipal de São Carlos/SP. In: ZANIN, M.; GUTIERREZ, R. F. (Org.). **Cooperativas de Catadores: reflexões sobre práticas**. 1. ed. São Carlos: Claraluz, 2011.

MNCR. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. **Carta de Brasília**, jun. 2001.

_____. **História do MNCR**, 01 ago. 2019.

_____. **Memória dos 8 anos de natal dos catadores com o Presidente**, 23 dez. 2011.

PRAXEDES, S. F. **Políticas públicas de economia solidária: novas práticas, novas metodologias**. Brasília: Ipea, 2009.

RUEDA, D. **Situação das Políticas Estaduais de Economia Solidária**. Brasília: Prosper Associados, 2017.

SAIANI, C. C.; DOURADO J.; TONELLO JUNIOR, R. **Resíduos Sólidos no Brasil: Oportunidades e desafios da lei Federal n. 12.305**. Barueri: Manole, 2014.

SANTIAGO, C. D. **Governança da Gestão de Resíduos Sólidos Brasileira: Caminhos para a Efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos**, 2021. 339f. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Departamento de Ciências Ambientais, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021.

SCHIOCHET, W. Políticas Públicas. In: CATTANI, A. D.; LAVILLE, J. L.; GAIGER, L. I.; HESPANHA, P. (Orgs.). **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Coimbra: Edições Almedina; São Paulo: Almedina Brasil, 2009.

SECCO-OLIVEIRA, L. D. P. D. **Representações sociais de autonomia e autogestão de catadores de materiais recicláveis e apoiadores da Coopervida, São Carlos/SP**, 2018. 361f. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, 2018.

SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. **A economia solidária na agenda das políticas públicas nacionais: uma análise do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento**. Brasília: IPEA, 2011.

SINGER, P. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In: SANTOS, B. S. (Org.) **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SOUZA, C. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (Orgs.) **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

VITAL, M., H., F.; INGOUVILLE, M.; PINTO, M. A. C. Estimativa de investimentos em aterros sanitários para atendimento de metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos entre 2015 e 2019. **Saneamento Ambiental**, n. 40, 2014.

WILSON, D. C.; ARABA, A. O.; CHINWAH, K.; CHEESEMAN, C. R. Building recycling rates through the informal sector. **Waste management**, v. 29, n. 2, 2009.

ZANIN, M.; SECCO-OLIVEIRA, L. D. P. D.; SANTOS, C. V.; SANTIAGO, C. D.; TEIXEIRA, B. A. N. Incubadora Universitária e Cooperativa de Catadores: Apoio em diferentes cenários Rev. Ciênc. Ext. v.14, n.4, p.9 - 28, 2018.